

**Associação Brasileira das Revendas de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual -  
ABRAASI.**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO.**

**Artigo 1º - A Associação Brasileira das Revendas de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - ABRAASI**, na ocasião, Sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede na Rua Dr. Arthur Gomes, nº552 sala 3, Sorocaba, São Paulo-SP, CEP 18035-490, e foro no Estado de São Paulo, e reger-se-á pelo estabelecido neste novo Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 2º** - Constitui objetivo da Associação congregar as revendas de aparelhos de amplificação sonora individual associadas à **ABRAASI**, localizadas no Brasil.

**Artigo 3º** - Compete à Associação para cumprir seus objetivos:

- a) Representar as revendas associadas e defender seus interesses perante as autoridades estabelecidas;
- b) Buscar com que as revendas associadas zelem pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar seu funcionamento e desenvolvimento;
- d) Ampliar e consolidar a relação da parceria visando o bom relacionamento entre as revendas associadas e as empresas de audiologia por elas representadas;
- e) Promover, em conjunto com as empresas de audiologia representadas pelas associadas, estudos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades das associadas;
- f) Promover reuniões associativas e a colaboração dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, no entanto, na livre concorrência existente entre as revendas associadas;
- g) Promover, em prol das revendas associadas, campanhas publicitárias cooperativas e/ou pesquisas de mercado visando à ampliação dos serviços.
- h) Cooperar, apoiar e manter permanente contato com as demais entidades congêneres, nacionais ou internacionais;
- i) Propor a implantação de novos serviços visando o desenvolvimento das revendas associadas e as empresas de audiologia por elas representadas;
- j) Manter serviços de informações e de assistências às revendas associadas, sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da classe;
- k) Elaborar ou co-participar na edição de publicações de interesse da categoria;
- l) Representar juridicamente seu quadro associativo, quando por ele solicitado e autorizado.

**CAPÍTULO II**

**Do Quadro Social, Inscrição, Exclusão e Demissão. Direitos e Obrigações**

**Artigo 4º** - Poderão se associar à **ABRAASI**, as pessoas jurídicas de que trata o artigo 2º retro, mediante solicitação por escrito, acompanhada de documentação que comprove sua condição de revenda de uma marca de aparelho de amplificação sonora individual

**Artigo 5º** - A **ABRAASI** terá um número ilimitado de Associados, nas seguintes categorias:

- a) Associadas efetivas – empresas estabelecidas no território brasileiro;
- b) Associadas Fundadoras – todas as Associadas efetivas e inscritas e aceitas até a data de 29 de Junho de 2012.

**Artigo 6º** - São direitos das revendas associadas da **ABRAASI**:

- a) Subscrever solicitação, usar a palavra, solicitar providência e participar das deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo da Associação, atendidas as condições fixadas no artigo 9º;
- c) Solicitar todas as informações necessárias relacionadas com as atividades da Associação;
- d) Examinar os livros de Atas das Assembléias Gerais, das reuniões plenárias e da Diretoria;
- e) Solicitar cópias dos trabalhos aprovados e examinar a contabilidade da **ABRAASI**;
- f) Gozar de todos os serviços prestados pela Associação;
- g) Beneficiar-se de direitos conquistados em questões judiciais e/ou extrajudiciais, nas decisões proferidas após sua efetiva inscrição como Associados da **ABRAASI**;
- h) Adquirir produtos e/ou materiais repassados pela Associação à preços subvencionados.

§ 1º - Quanto aos direitos previstos na alínea g, o Associado somente será beneficiado se estiver nominalmente incluso no processo que deu origem, mediante relação fornecida pela **ABRAASI**, na época da decisão transitada e julgado, ou por requerimento posterior, incluindo extemporaneamente:

- a) Associado novo inscrito por motivo de criação da revenda licenciada de uma marca de aparelho de amplificação sonora individual ou por transferência de titularidade;
- b) Associado novo criado antes da decisão nas condições prevista no § 2º;
- c) Associado que estava com seus direitos suspensos, conforme previsto no artigo 8º, os tenha recuperado.

§2º A revenda de uma marca de aparelho de amplificação sonora individual criada antes da data da sua efetiva inscrição como Associada da **ABRAASI**, somente poderá usufruir dos direitos previstos na alínea g, se quitar as contribuições pecuniárias mensais para com a Associação desde sua constituição.

**Artigo 7º** - São obrigações de todas as Associadas da **ABRAASI**:

- a) Respeitar este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Participar das reuniões, grupos setoriais e comissões de trabalho para as quais forem indicadas;
- c) Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas pela **ABRAASI**;
- d) Participar, pessoalmente ou por procuração, das Assembléias Gerais que sejam fixadas para a eleição da diretoria.

**Artigo 8º** - As Associadas que deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto sofrerão as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de todos direitos previstos no artigo 6º retro;
- c) Eliminação do quadro social, nas hipóteses de: não pagamento das contribuições pecuniárias, cessação das atividades da empresa, perda da condição associada **ABRAASI**, ou quem por sua má conduta comercial ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da **ABRAASI** e ou outro associado, se constituírem em empresas nocivas à Associação.

§ 1º - As Associadas que se encontrarem atrasadas no pagamento de suas contribuições ficarão suspensas de suas atividades, não podendo participar de Assembléia Gerais e reuniões.

§ 2º - As Associadas que sofrem penalidades poderão recorrer desta decisão à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência por escrito do fato.

§ 3º - O Associado somente terá restabelecido seus direitos previstos no artigo 6º retro, quando solucionadas todas as pendências que deram origem a sua suspensão.

§ 4º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, protocolando junto ao representante da Associação seu pedido de demissão.

### **Capítulo III**

#### **Seção 1 – Das Disposições Gerais**

**Artigo 9º** - São órgãos dirigentes da **ABRAASI**:

A Assembléia Geral, constituída por todas as associadas efetivas e fundadoras da **ABRAASI**, sendo o seu órgão supremo e soberano, para todas as decisões;

1- a Diretoria, composta por 05(cinco) membros, eleitos pela assembléia, sendo um deles nominalmente presidente da associação e 04 (quatro) deles nominalmente diretores vice-presidente, financeiro, comunicação e conselheiro técnico;.

**Artigo 10º** - os conselheiros e diretores serão pessoas físicas, titulares ou prepostos das empresas Associadas, por elas indicados.

**Artigo 11º** - O mandato dos Conselheiros e Diretores será de 02(dois) anos, com direito a reeleições.

**Artigo 12º** - Os conselheiros e Diretores poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim por decisão do quorum qualificado, previsto no artigo 23º.

**Artigo 13º** - Perderá automaticamente o mandato de Conselho ou Diretor, o titular ou preposto que deixar os quadros da empresa Associada pela qual foi eleito.

**Artigo 14º** - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria e/ou conselho deliberante, os dirigentes permanecerão em seus cargos até que se processem novas eleições, a serem convocadas no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 15º** - Substituirá o presidente, no caso de impedimento, o diretor por ele escolhido, e suceder-lher-á, no caso de vaga, o diretor vice-presidente.

**Artigo 16º** - Os conselheiros e Diretores não receberão remuneração, porcentagem, participação ou quaisquer vantagens pecuniárias ou a outro título, pelo desempenho de suas funções.

#### **Seção 2 – Das Assembléias Gerais**

##### **Subseção I – Da Assembléia Geral Ordinária**

**Artigo 17º** - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas, e, em segunda convocação após 30 minutos; com qualquer número de Associadas presentes.

Parágrafo único: Em qualquer caso, as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Artigo 18º** - Nas deliberações das Assembléias Gerais, cada Associada terá direito a um voto por loja, estando em dia com suas responsabilidades pecuniárias para com a associação. Sendo a responsabilidades pecuniárias para com a associação, sendo a representação feita por prepostos devidamente credenciados, sendo vetado o voto por correspondência, cabendo ao presidente da associação o voto de qualidade credenciado, além do seu, em caso de empate nas votações.

**Artigo 19°** - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á obrigatoriamente, em dia e hora previamente convocados pelo Presidente:

- a) – uma vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da diretoria; podendo ser alterado conforme necessidade.
- b) – uma vez a cada dois anos, para eleger os membros do Conselho fiscal e da Diretoria e, ainda, tratar de assuntos gerais de interesse da associação.
- c) – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os exclusivos das (AGE) Assembléias Gerais Extraordinárias.

**Artigo 20°** - As convocação para as Assembléias Gerais serão feitas por e-mail enviadas a todas as Associadas, e carta com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08(cinco) dias úteis.

**Artigo 21°** - As Assembléias serão presididas pelo presidente da Associação ou, em caso de sua ausência, pelo diretor vice-presidente, que convidará um dos demais membros da diretoria para compor a mesa como secretário.

**Parágrafo único:** Ao final da Assembléia geral lavrar-se-á uma ata que, depois de lida, aprovada e transcrita no livro próprio, será assinada pelo presidente da assembléia e seu secretário.

### **Subseção II – Da Assembléia Geral Extraordinária**

**Artigo 22°** A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Associação, ou mediante requerimento da maioria do conselho Deliberante ou, ainda, por convocação de Associados que representem, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro social, sempre com a designação clara da ordem do dia.

**Artigo 23°** - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver como objetivo a destituição de conselheiros e/ou diretores, o encerramento das atividades da associação, ou a reforma, total ou parcial, do Estatuto, só se instalará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas, em primeira convocação; na segunda convocação, que ocorrerá 01(uma) hora após a primeira, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) das Associadas e, na hipótese ainda, de não haver quorum para a realização da Associação e, na hipótese ainda, de não haver quorum para a realização da assembléia, em terceira convocação mínima de 1/4 (um quarto) das associadas. .

### **Seção 3 – Da Diretoria**

**Artigo 24°** - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada 03 meses, deliberando por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, três de seus membros, cabendo ao presidente, o voto do desempate.

**Artigo 25°** - A diretoria compete:

- a) cumprir e fazer este estatuto, as deliberações das assembléias gerais, do conselho deliberativo e as suas próprias;
- b) distribuir entre os seus membros a coordenação e direção das comissões e grupos de trabalho;
- c) criar grupo de trabalho ou comissão, com vistas ao desenvolvimento de projetos específicos, de interesse da associação;
- d) constituir procuradores e outorgar-lhes os poderes “ad juditia” ou “ad negotia”, com definição da extensão dos poderes e prazo de vigência, não podendo esta ultrapassar o mandato da Diretoria, sempre se representando no mínimo, por 02(dois) membros da diretoria, um dos quais o presidente;
- e) dirigir as atividades sociais e adotadas toda e qualquer medida necessária ao cumprimento das finalidades sociais;
- f) firmar, por 02(dois) de seus membros, ou através de procuradores, na forma já regulada, todos

os contratos cheques e demais documentos de que decorram obrigações pecuniárias para a Associação;

g) criar ou extinguir departamentos internos;

h) propor à assembléia geral as contribuições das associadas, a alteração das mesmas, ou estabelecimento de contribuições;

i) aplicar as penalidades previstas neste estatuto, atendendo suas próprias deliberações ou do órgão definitivo competente;

j) apresentar a assembléia geral, anualmente, relatório de sua gestão e balanço de contas do período, bem como o orçamento para o ano seguinte;

k) elaborar o regimento interno de suas reuniões;

l) aprovar ou recusar o pedido de admissão de novas associada;

m) contratar e dispensar o pedido de admissão de nova associada;

n) deliberar sobre negociação de débitos de associados em atraso para com a **ABRAASI**;

**Parágrafo único:** Nas contratações de serviços para questões judiciais e/ou. Extrajudicial, que visem benefícios deverá ser obrigatoriamente consignada à condição de que, "se alcançadas", não serão coletivos para a categoria, mas tão somente às associadas da **ABRAASI** que não estiverem incursas no previsto na alínea b e c do artigo 8º retro.

**Artigo 26º** - Serão lavradas, em livro próprio, as atas de reuniões da diretoria, que deverão ser assinada pelos presentes.

**Artigo 27º** - Ao Presidente, ou quem substituir, compete:

a) representar a associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assim como perante terceiros; podendo constituir procuradores e outorgar-lhes os poderes "ad judícia", para praticar outros atos necessários para o fiel desempenho de suas funções respeitadas às disposições legais, regimentais, regulamento e estatutárias;

b) tomar "ad referendum" dos órgãos competentes todas as medidas que pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

c) convocar e presidir as reuniões de diretoria, do conselho deliberante e das assembleias gerais;

d) administrar a associação, fazendo cumprir este estatuto e as deliberações dos órgãos de trabalho;

e) investir em seus cargos os diretores eleitos, coordenadores de comissões e grupos de trabalho;

f) coordenar, permanentemente ou temporariamente, qualquer coordenadores de comissões e grupos de trabalho;

**Artigo 28º** - Aos Diretores compete:

a) superintender os serviços da secretaria, da tesouraria, do caixa e da contadoria, mantendo sob sua guarda todos os valores e documentação do seu titular;

b) exercer a coordenação de qualquer atividade relacionada com assuntos administrativos;

c) coordenar qualquer setor de atividade que lhe for designada.

d) auxiliar o presidente na representação política da Associação.

#### **Seção 4 – Das Comissões e Grupos de Trabalho**

**Artigo 29º** - Comissões e grupos de trabalho poderão ser constituídos por decisão da assembléia

geral, do conselho deliberante ou da diretoria.

**Artigo 30º** - Nenhum grupo ou comissão poderá ser constituído sem o atendimento, no ato da constituição, dos requisitos seguintes;

- a) delimitação da matéria a ser estudada no grupo ou comissão;
- b) sua vinculação, em função da matéria definida a um representante da Diretoria, que será o responsável perante o órgão dirigente pela atuação do mesmo;
- c) prazo para conclusão dos trabalhos.

#### **Capítulo IV - Das eleições**

**Artigo 31º** - As eleições serão procedidas a cada dois anos, devendo ser objeto da convocação específica, com antecedência mínima de 10(dez) dias corridos.

**Artigo 32º** - As eleições processar-se-ão de acordo com as normas gerais fixadas para as sociedades civis devendo sempre atender a exigência de voto secreto, sendo declarados eleitos os que alcançarem a maioria de votos.

**Artigo 33º** - Dos resultados da apuração lavrar-se-á uma ata específica, após o que o presidente dará posse aos eleitos.

#### **Capítulo V - Das Rendas e do Patrimônio**

**Artigo 34º** - As fontes de receita e Patrimônio da **ABRAASI** são constituídos;

- a) pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- b) por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- c) por bens e direitos que venha a adquirir.
- d) as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- e) os percentuais definidos em contrato de negócios realizados pelas empresas;
- f) as decorrentes do exercício de suas atividades.
- g) rendimentos de aplicações financeiras;
- h) recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas e ou organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- i) receita proveniente de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que estejam de acordo com o objetivo social da associação.

**Parágrafo único:** As contribuições extraordinárias poderão ser uniformes ou rateadas nos mesmo critérios adotados para as mensalidades, e aprovadas em assembléia geral.

**Artigo 35º** - O Patrimônio permanecerá sob a guarda e responsabilidade da diretoria, cabendo, entretanto, às associadas, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens direitos da **ABRAASI**.

#### **Capítulo VI** **Outras Disposições**

**Artigo 36º** - Os Associados, os Diretores e eventuais outros representantes da Associação ficam expressamente proibidos de usar o nome da Associação em quaisquer negócios alheios aos

objetivos e finalidades da Associação, ou no que diz respeito a garantias, fianças e avais em benefícios desses associados, Diretores ou representantes, ou de quaisquer terceiros.

**Artigo 37º** - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

**Artigo 38º** - Este Estatuto só poderá ser alterado, em assembléia geral extraordinária, por decisão da maioria absoluta dos membros presentes, segundo as regras do artigo 23º, estando à alteração expressamente consignada na respectiva convocação.

**Artigo 39º** - Este Estatuto só poderá ser dissolvido, em assembléia geral extraordinária, cuja convocação esteja expressamente consignado esse fato, e por decisão da maioria absoluta dos membros presentes, segundo as regras do artigo 24, retro.

**Artigo 40º** - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio será destinado ao Grupo Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI), inscrito no CNPJ sob o nº 50.819523/0001-32, situado na Rua Cel José Pedro Oliveira, 678 Sorocaba, São Paulo-SP.

## **Capítulo VII** **Das Disposições Finais**

**Artigo 41º** - O presente Estatuto será complementado pelas disposições do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002.

**Artigo 41** - As partes elegem o foro da comarca de SOROCABA/(SP), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**Artigo 42º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.